



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 52ª (quingüagésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Foram aprovados os Despachos para a CEPED e Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/4289/18, 1/2399/18, 1/4149/18 – Relator: Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/522/19, 1/2400/18, 1/4162/18, 84104335/206 – Relator: Cons. Lúcio Flávio Alves; 1/77/20, 1/2415/19, 1/4454/18, 1/5340/18 – Relatora: Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/5377/18, 1/4156/19, 1/2416/19, 1/6251/16 – Relator: Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3069/2019 – Auto de Infração: 1/201903659. Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dra. Talita Moura Barreto Pontes e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/444/2019 – Auto de Infração: 1/201814528. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de imprecisão dos dados da infração** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que o auto de infração está claro quanto à infração denunciada e que o contribuinte não teve dúvida quanto ao fato que lhe é imputado, pois desde o início exerceu o seu direito de defesa atacando justamente o fato tido como infração. **2. Na sequência**, a 3ª Câmara de Julgamento resolve, por

unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando os seguintes quesitos: **1.** Verificar se as operações em questão são isentas; **2.** Verificar se as notas fiscais objeto da autuação, foram escrituradas antes ou após o cancelamento; **3.** Verificar se os documentos fiscais foram cancelados de acordo com o previsto na legislação; **4.** Verificar a existência de notas fiscais emitidas para regularização das operações e se estas foram escrituradas pela autuada. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dra. Talita Moura Barreto Pontes e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/4464/2019 – Auto de Infração: 1/201814516. Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação, especificamente no que se refere as notas fiscais em duplicidade para albergar uma mesma operação, assim como não verificou a escrituração das referidas notas fiscais. Em ato contínuo, resolve determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dra. Talita Moura Barreto Pontes e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/1531/2018 – Auto de Infração: 1/201801636. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CELBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTÕES LTDA. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Efetuado o relatório, por ocasião dos debates, o Conselheiro José Diego Martins oliveira e Silva demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a questão para melhor fundamentar seu voto e formulou, na forma regimental, **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 21 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:15:57 -03'00'

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA - 324.623.793-04
Assinado de forma digital por SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:45:15 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 53ª (*quinquagésima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Foram aprovados os Despachos para a CEPED e Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/4523/2017 – Relator: Cons. José Diego Martins Oliveira e Silva; 1/4584/2018, 1/4924/2018, 1/528/2019 – Relator: Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1961/2019 – Auto de Infração: 1/201820485. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA. Relator: CONSELHEIRO FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido para que os sócios da empresa sejam excluídos do polo passivo** – Foi afastada, por maioria de votos, considerando que o procedimento de auditoria fiscal desenvolveu-se entre o Fisco e a Recorrente, pessoa jurídica, não sendo chamado, por intimação pessoal, a título individual, nenhum dos sócios para compor a demanda. A presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. Ademais, não cabe a esta Câmara a análise desta matéria, a exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Foi voto vencido o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente que se pronunciou nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, consequentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. Ressaltamos que o representante legal da Recorrente, presente à sessão, abdicou do pedido de anulação da decisão singular em razão de não ter se pronunciado sobre o pedido de exclusão dos sócios do polo passivo. **2. No mérito**, por maioria de

votos, a 3ª resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, considerando o limite de 1000 (mil) Ufirc's por período de apuração, não observado na decisão singular. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que se pronunciou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.6670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Fontenelle Montenegro. **Processo de Recurso nº 1/1959/2019 – Auto de Infração: 1/201820398. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido para que os sócios da empresa sejam excluídos do polo passivo** – Foi afastada, por maioria de votos, considerando que o procedimento de auditoria fiscal desenvolveu-se entre o Fisco e a Recorrente, pessoa jurídica, não sendo chamado, por intimação pessoal, a título individual, nenhum dos sócios para compor a demanda. A presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. Ademais, não cabe a esta Câmara a análise desta matéria, a exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Foi voto vencido o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente que se pronunciou nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. Ressaltamos que o representante legal da Recorrente, presente à sessão, abdicou do pedido de anulação da decisão singular em razão de não ter se pronunciado sobre o pedido de exclusão dos sócios do polo passivo. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 13.418/2003. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Fontenelle Montenegro. **Processo de Recurso nº 1/1958/2019 – Auto de Infração: 1/201820297. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ DIEGO MARTINS OLIVEIRA E SILVA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para não acatar a nulidade declarada pelo julgador singular, considerando que o Auto de Infração está claro e preciso, não deixando dúvidas sobre os fatos que motivaram a autuação e que a acusação reúne elementos de provas suficientes à análise de mérito. **Ato contínuo**, resolve determinar o **retorno dos autos à 1ª Instância para realização de novo julgamento**, conforme art. 85 da Lei nº 15.614/2014. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Lúcio Flávio Alves, que

ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros José Diego Martins Oliveira e Silva, relator originário, Ricardo Ferreira Valente Filho e Felipe Augusto Araújo Muniz, que se pronunciaram pela improcedência da autuação, sob o entendimento de que “o caso em questão ultrapassa o vício de formalidade, mas afeta a essência do crédito tributário constituído, considerando a ausência de provas que atestem que os produtos constantes o relatório de saída são comercializáveis, ou seja, sujeitos à incidência do ICMS”. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Fontenelle Montenegro.

Processo de Recurso nº 1/1960/2019 – Auto de Infração: 1/201820403. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA. Relator: CONSELHEIRO RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido para que os sócios da empresa sejam excluídos do polo passivo** – Foi afastada, por maioria de votos, considerando que o procedimento de auditoria fiscal desenvolveu-se entre o Fisco e a Recorrente, pessoa jurídica, não sendo chamado, por intimação pessoal, a título individual, nenhum dos sócios para compor a demanda. A presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. Ademais, não cabe a esta Câmara a análise desta matéria, a exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Vencido o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente que se pronunciou nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. Também vencido, o Conselheiro José Diego Martins de Oliveira e Silva, que mudando seu posicionamento anterior, acompanhou o entendimento do Conselheiro Ricardo Valente. Ressaltamos que o representante legal da Recorrente, presente à sessão, abdicou do pedido de anulação da decisão singular em razão de não ter se pronunciado sobre o pedido de exclusão dos sócios do polo passivo. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª resolve dar provimento ao Reexame Necessário, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo a nota fiscal de nº 5852 e aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se pronunciou pela exclusão da nota fiscal nº 5852 e aplicação da penalidade do art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12;670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Fontenelle Montenegro.

Processo de Recurso nº 1/1957/2019 – Auto de Infração: 1/201820293. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA. Relatora: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAAS PORTO. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido para que os sócios da empresa sejam excluídos do polo passivo** – Foi afastada, por maioria de votos, considerando que o procedimento de auditoria fiscal desenvolveu-se entre o Fisco e a Recorrente, pessoa jurídica, não sendo chamado, por intimação pessoal, a título individual, nenhum dos sócios para compor a demanda. A presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. Ademais, não cabe a

esta Câmara a análise desta matéria, a exclusão dos sócios, diretores e responsáveis legais da empresa, deverá ser pleiteado junto à Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em Dívida Ativa, se for o caso. Foi voto vencido o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente que se pronunciou nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. Ressaltamos que o representante legal da Recorrente, presente à sessão, abdicou do pedido de anulação da decisão singular em razão de não ter se pronunciado sobre o pedido de exclusão dos sócios do polo passivo. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Pedro Fontenelle Montenegro. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:16:22 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA - 324.623.793-04

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:46:01 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 54ª (*quinquagésima terceira*) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Foi aprovada a Resolução referente ao Processo 1/2398/2018 – Relator: Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4602/2010 – Auto de Infração: 1/200917384. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LOJAS RIACHUELO S/A. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, com base no laudo pericial de fl. 102 dos autos, apresentado pela empresa autuada, e aplicando a penalidade do art. 123, III, “a”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Vencidos os Conselheiros Lúcio Flávio Alves e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que se pronunciaram pela parcial procedência, acatando o laudo pericial produzido pela Célula de Perícias Fiscais e Diligências do CONAT – fl. 222 dos autos, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Oliveira Mourão. **Processo de Recurso nº 1/1195/2018 – Auto de Infração: 1/201800065. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de falhas no levantamento fiscal que acarretaram cerceamento do direito de defesa e falta de respaldo probatório** – Foi afastada por unanimidade de votos, em face da segurança da metodologia utilizada pela fiscalização, que foi aplicada com base em informações disponibilizadas pelo próprio contribuinte, inexistindo nos autos, obstáculo que impeça a parte de se defender da forma legalmente permitida. **2. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, por

ser desnecessário diante dos elementos de prova já constantes dos autos. **3. Quanto a arguição de redução da multa para 1% conforme o art. 126, § Único, da Lei nº 12.670/96** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a infração tipificada nos autos é incompatível com a penalidade sugerida pela recorrente. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “b” da Lei nº 12.670/96, vigente à época dos fatos geradores. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que fez ressalva quanto a aplicação da penalidade vigente à época dos fatos geradores. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Oliveira Mourão.

Processo de Recurso nº 1/1196/2018 – Auto de Infração: 1/201800062. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de falhas no levantamento fiscal que acarretaram cerceamento do direito de defesa e falta de respaldo probatório** – Foi afastada por unanimidade de votos, em face da segurança da metodologia utilizada pela fiscalização, que foi aplicada com base em informações disponibilizadas pelo próprio contribuinte, inexistindo nos autos, obstáculo que impeça a parte de se defender da forma legalmente permitida. **2. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, por ser desnecessário diante dos elementos de prova já constantes dos autos. **3. Quanto a arguição de redução da multa para 1% conforme o art. 126, § Único, da Lei nº 12.670/96** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista tratar-se de tributação normal. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “a” da Lei nº 12.670/96, vigente à época dos fatos geradores. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que fez ressalva quanto a aplicação da penalidade vigente à época dos fatos geradores. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Oliveira Mourão.

Processo de Recurso nº 1/1197/2018 – Auto de Infração: 1/201800058. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ DIEGO MARTINS OLIVEIRA E SILVA. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para reformar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96, uma vez que as operações estão informadas na EFD do contribuinte autuado. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão.

Processo de Recurso nº 1/1199/2018 – Auto de Infração: 1/201800054. Recorrente: LOJAS RIACHUELO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia** para que se verifique se no borderô de troca o contribuinte informava o número da nota fiscal originária na operação de devolução de mercadoria, conforme Regime Especial de Tributação 4025/15. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio Oliveira Mourão. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os

trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 23 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:18:15 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA - 324.623.793-04

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:46:39 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 55ª (*quinquagésima quinta*) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/129/2020 – Auto de Infração: 1/201917428. Recorrente: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de ausência de intimação prévia para regularização espontânea das pendências, uma vez que o contribuinte se encontrava sob monitoramento fiscal, não sendo possível, a seu ver, determinar ação fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a empresa se encontrava sob ação fiscal, sendo encerrada a espontaneidade com base no art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa 49/2011. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, considerando, entretanto, o limite de 1000 (mil) Ufirse's por período de apuração, não observado na decisão singular. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Leticia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/130/2020 – Auto de Infração: 1/201917429. Recorrente: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de ausência de intimação prévia para regularização espontânea das pendências, uma vez que o contribuinte se encontrava sob monitoramento fiscal, não sendo possível, a seu ver, determinar ação fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a empresa se encontrava sob ação fiscal, sendo encerrada a espontaneidade com base no art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa 49/2011. **2. No mérito**, por maioria de

votos, a 3ª resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, considerando, entretanto, o limite de 1000 (mil) Ufirce's por período de apuração, não observado na decisão singular. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que se pronunciou pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, limitada ao montante lançado no auto de infração, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/131/2020 – Auto de Infração: 1/201917431. Recorrente: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Por ocasião dos debates, o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre questão trazida pela representante legal da Recorrente, por ocasião da sustentação oral, para melhor fundamentar seu voto e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela presidência. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso Nº 1/4522/2017 – Auto de Infração nº 1/201708450. RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento e, tomar as seguintes deliberações: **1. Em relação ao pedido de decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos nos períodos de janeiro a maio de 2012, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi indeferido, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Quanto à alegação de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob o argumento de que o julgador monocrático teria deixado de apreciar alguns argumentos aduzidos na impugnação** – Foi afastada, por unanimidade de votos, porquanto não vislumbraram na decisão singular a omissão apontada pela Defesa; **3. Em ato contínuo**, após debates, resolvem, também por unanimidade de votos, **encaminhar o processo à Célula de Perícias e Diligências**, para que esta proceda verificação dos seguintes quesitos: **1-** Verificar se parte dos documentos fiscais contemplados na autuação e destinados para empresa FS Vasconcelos (incorporada) foram devidamente escriturados pela empresa incorporada na sua EFD, antes do procedimento fiscal, ou seja, sem qualquer omissão de informações ou divergências de dados; **2-** Proceder a segregação do montante das operações contempladas nos documentos fiscais de acordo com o período de apuração, tendo em vista que a penalidade aplicada impõe um teto de 1.000 UFIRCEs por período de apuração. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 24 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:18:39 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04

Assinado de forma digital por
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA - 324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:47:21 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 56ª (*quinquagésima sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1173/2018 – Auto de Infração: 1/201722868. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1.** Verificar junto aos destinatários como foi feita a escrituração das notas fiscais que foram canceladas pelo emitente; **2.** Verificar como foi feita a escrituração do emitente das notas fiscais canceladas na EFD e na contabilidade do contribuinte. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. João Carlos Mineiro Moreira e Dra. Laís Sindeaux. Também presentes os senhores Crisman Araújo e Renato Gaspar Júnior. Presentes ainda os estagiários Paula Giovanna Oliveira Crisóstomo, Rafael Moreira Bezerra de Menezes e Samuel Fonseca de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/55/2021 – Auto de Infração: 1/202004301. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VICUNHA TEXTIL S/A. Relator: CONSELHEIRO RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, sob o argumento de ausência de fundamentação** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a julgadora singular examinou a matéria que lhe foi posta, e fundamentou sua decisão de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese e com a legislação que entendeu aplicável ao caso concreto. **2. Na sequência**, a 3ª Câmara resolve, por voto de desempate do Presidente, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando os seguintes quesitos: 1. Verificar se os produtos apresentados no CD anexado pela Recorrente contemplam todas as mercadorias constantes no levantamento fiscal; 2. Verificar se foram consideradas as diversas operações de saídas relativas a transferência entre filiais, bem como requisição de amostras e refugio industrial; 3. Se as divergências apontadas pela autuada forem confirmadas, verificar a

possibilidade de realização da perícia; 3. Intimar o contribuinte para apresentar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Tudo conforme será detalhado no Despacho a ser elaborado pela Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que ficou designado por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ricardo ferreira Valente Filho, Felipe Augusto Araújo Muniz e José Diego Martins de Oliveira e Silva, que foram contrários à realização de perícia em razão de se manifestarem pela improcedência da autuação, considerando que as imprecisões existentes no levantamento fiscal não lhe conferem certeza e liquidez. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. João Carlos Mineiro Moreira e Dra. Laís Sindeaux. Também presentes os senhores Crisman Araújo e Renato Gaspar Júnior. Presentes ainda os estagiários Paula Giovanna Oliveira Crisóstomo, Rafael Moreira Bezerra de Menezes e Samuel Fonseca de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/54/2021 – Auto de Infração: 1/202004302. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VICUNHA TEXTIL S/A. Relatora: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular suscitada pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, sob o argumento de ausência de fundamentação** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a julgadora singular examinou a matéria que lhe foi posta, e fundamentou sua decisão de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese e com a legislação que entendeu aplicável ao caso concreto. **2. Na sequência**, a 3ª Câmara resolve, por voto de desempate do Presidente, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando os seguintes quesitos: 1. Verificar se os produtos apresentados no CD anexado pela Recorrente contemplam todas as mercadorias constantes no levantamento fiscal; 2. Verificar se foram consideradas as diversas operações de saídas relativas a transferência entre filiais, bem como requisição de amostras e refugo industrial; 3. Se as divergências apontadas pela autuada forem confirmadas, verificar a possibilidade de realização da perícia; 3. Intimar o contribuinte para apresentar assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Tudo conforme será detalhado no Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ricardo ferreira Valente Filho, Felipe Augusto Araújo Muniz e José Diego Martins de Oliveira e Silva, que foram contrários à realização de perícia em razão de se manifestarem pela improcedência da autuação, considerando que as imprecisões existentes no levantamento fiscal não lhe conferem certeza e liquidez. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. João Carlos Mineiro Moreira e Dra. Laís Sindeaux. Também presentes os senhores Crisman Araújo e Renato Gaspar Júnior. Presentes ainda os estagiários Paula Giovanna Oliveira Crisóstomo, Rafael Moreira Bezerra de Menezes e Samuel Fonseca de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/1176/2018 – Auto de Infração: 1/201722858. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** O Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo, atendendo à solicitação da parte. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 27 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:19:09 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA - 324.623.793-04

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA - 324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:48:17 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 57ª (*quinquagésima sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Foi aprovada a Resolução referente ao Processo 1/4148/2018 – Relator: Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3531/2019 – Auto de Infração: 1/201909635. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade por falta de clareza e precisão e consequente prejuízo ao direito de defesa do contribuinte autuado** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que o auto de infração está claro quanto à infração denunciada e que o contribuinte não teve dúvida quanto ao fato que lhe é imputado, pois desde o início exerceu o seu direito de defesa atacando justamente o fato tido como infração. **2. Com relação à alegação de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a maio de 2014, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **3. Na sequência**, a 3ª Câmara resolve, também por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1.** Averiguar a natureza das operações e se os produtos são insumos ou produtos acabados; **2.** Fazer a conferência junto a sped fiscal e contábil dos valores de produtos da empresa em poder de terceiro nos inventários inicial e final de 2014, observando a metodologia usada pelo agente fiscal; **3.** Averiguar qual o critério utilizado pela empresa na avaliação do estoque. Tudo conforme detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº 1/3537/2019 – Auto de Infração: 1/201909626. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:**

Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade por falta de clareza e precisão e consequente prejuízo ao direito de defesa do contribuinte autuado** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que o auto de infração está claro quanto à infração denunciada e que o contribuinte não teve dúvida quanto ao fato que lhe é imputado, pois desde o início exerceu o seu direito de defesa atacando justamente o fato tido como infração. **2. Com relação à alegação de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a maio de 2014, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **3. Na sequência**, a 3ª Câmara resolve, também por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1.** Averiguar a natureza das operações e se os produtos são insumos ou produtos acabados; **2.** Fazer a conferência junto a sped fiscal e contábil dos valores de produtos da empresa em poder de terceiro no inventário inicial de 2014, observando a metodologia usada pelo agente fiscal; **3.** Averiguar qual o critério utilizado pela empresa na avaliação do estoque. Tudo conforme detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº 1/3535/2019 – Auto de Infração: 1/201909645. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade por falta de clareza e precisão e consequente prejuízo ao direito de defesa do contribuinte autuado** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que o auto de infração está claro quanto à infração denunciada e que o contribuinte não teve dúvida quanto ao fato que lhe é imputado, pois desde o início exerceu o seu direito de defesa atacando justamente o fato tido como infração. **2. Com relação à alegação de decadência parcial, relativa aos meses de janeiro a maio de 2014, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **3. Na sequência**, a 3ª Câmara resolve, também por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1.** Esclarecer em qual modo ocorreram as requisições/ajustes de inventário. Solicitar à Recorrente, a documentação que deu suporte às requisições/ajustes. Confrontar os argumentos apresentados pelo autuante para o não acolhimento dos ajustes/requisições no curso da fiscalização. **2.** Averiguar a natureza das operações e se os produtos são insumos ou produtos acabados; Verificar também, a natureza da tributação. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº 1/2673/2011 – Auto de Infração: 1/201107374. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ROCHA E CAMPOS COMERCIAL LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos, dar-lhes provimento, para anular a decisão singular, em razão da não apreciação de matéria suscitada na defesa. **Ato contínuo**, resolvem determinar o retorno dos autos à 1ª Instância para que seja proferido novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Estiveram presente, na condição de ouvintes, Caio Aguiar, Pedro Henrique e Alan Bomfim, alunos da Universidade Federal do Ceará e Unichristus.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 28 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:19:35 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:49:37 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 28 (*vinte e oito*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 58ª (*quinquagésima oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Foi aprovada a Resolução referente ao Processo 1/950/2018 – Relator: Conselheiro Ricardo Ferreira Valente. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4157/2019 – Auto de Infração: 1/201916761. Recorrente: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade da decisão singular e consequente retorno do Processo à 1ª Instância para novo julgamento, ante a constatação de que a julgadora não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação** – Foi afastada, por maioria de votos, tendo em vista precedentes do Conat que decidiram questão de mesmo teor no mérito, em benefício da parte. Vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa, que foram favoráveis à nulidade arguida, conforme entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que o representante legal da Recorrente abdicou desta nulidade, que foi posta em votação pelo Presidente por solicitação do Procurador do Estado, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que os dispositivos legais citados como infringidos não possuem relação com a conduta infracional imputada ao contribuinte** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a empresa se defende dos fatos relatados no auto de infração e não de artigo de lei. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve dar provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, por não preencher os elementos constantes da penalidade aplicada, uma vez que o autuante não apresentou nenhuma nota fiscal para fazer o confronto necessário à conclusão de divergência de dados, fazendo o comparativo dentro da própria EFD apresentada pelo contribuinte. Vencidos os Conselheiros Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Alexandre Mendes de Sousa, que votaram pela realização de perícia para verificação da Escrita Fiscal Digital do contribuinte, para averiguar se foram observadas

as regras do Manual de Escrituração da EFD – Ato COTEPE 9/2008, no tocante a informação da alteração de códigos (bloco 0200), aplicação do fator de conversão (bloco 0220) e informação do inventário (bloco H), conforme sugerido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Felipe Augusto Araújo Muniz, que ficou designado para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou oralmente pela nulidade da decisão singular e conseqüente retorno do processo para novo julgamento e, subsidiariamente, pela realização de perícia, nos termos acima citados. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/4158/2019 – Auto de Infração: 1/201916760. Recorrente: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação e, em ato contínuo, resolvem determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para que se proceda a novo julgamento. Vencidos os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Ricardo Ferreira Valente Filho, que foram contrários ao retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento sob o entendimento de que o lançamento é nulo em razão de erro na metodologia empregado pelo autuante, que não considerou as peculiaridades da atividade do contribuinte e de inconsistências no levantamento fiscal, que retiraram a certeza e liquidez do auto de infração, conforme pedido da parte. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que o representante legal da Recorrente abdicou desta nulidade, que foi posta em votação pelo Presidente por solicitação do Procurador do Estado, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/4161/2019 – Auto de Infração: 1/201916758. Recorrente: MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação e, em ato contínuo, resolvem determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para que se proceda a novo julgamento. Vencidos os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, relator originário, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Ricardo Ferreira Valente Filho, que foram contrários ao retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento sob o entendimento de que o lançamento é nulo em razão de erro na metodologia empregado pelo autuante, que não considerou as peculiaridades da atividade do contribuinte e de inconsistências no levantamento fiscal, que retiraram a certeza e liquidez do auto de infração, conforme pedido da parte. Decisão nos termos do voto do primeiro voto divergente e vencedor proferido pelo Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que o representante legal da Recorrente abdicou desta nulidade, que foi posta em votação pelo Presidente por solicitação do Procurador do Estado, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/3854/2013 – Auto de Infração: 1/201313458. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JAGUATEXIL JAGUARUANA TEXTIL LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe

provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para apresentação de contrarrazões, o representante legal da autuada, Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **Assuntos Gerais:** O Presidente da Câmara, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira, com a aquiescência unânime dos demais membros da Câmara, determinou que constasse em Ata homenagem relativa ao dia do servidor fazendário, comemorado nesta data, parabenizando a todos os servidores que com respeito, seriedade e dedicação, cumprem suas funções junto à população. Lembrou ainda, a comemoração dos 185 anos da Secretaria da Fazenda, garantindo aos governantes, os recursos necessários para o desenvolvimento do Estado do Ceará. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 29 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:20:00 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA - 324.623.793-04

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:50:16 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 29 (*vinte e nove*) dias do mês de setembro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 59ª (*quinquagésima nona*) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Passando-se à **ORDEM DIA**, o Senhor Presidente anunciou os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3450/2019 – Auto de Infração: 1/201909493. Recorrente: J ALVES E OLIVEIRA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que o julgador singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação e, em ato contínuo, resolvem determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para que se proceda a novo julgamento. Vencido o Conselheiro Lúcio Flávio Alves, que foi contrário a anulação da decisão monocrática, por entender que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta e fundamentou sua decisão de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese e com a legislação que entendeu aplicável ao caso concreto. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Diego Martins de Oliveira e Silva não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/3995/2014 – Auto de Infração: 1/201413225. Recorrente: WALTER DE FREITAS – DEDE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. Decisão: Deliberações ocorridas na 41ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 26 de julho de 2021:** *“A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos, afastar a preliminar de nulidade da autuação, por vício formal, em razão ausência do Termo de Opção previsto na Instrução Normativa nº 37/2014 autos, uma vez que a empresa passou a utilizar a EFD em 2012. Foram votos divergentes os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votaram acatando a preliminar de nulidade. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se manifestou pela nulidade do auto de infração. Por ocasião dos debates das questões de mérito, o Conselheiro*

*Alexandre Mendes de Sousa, demonstrou interesse em proceder consulta mais detalhada aos sistemas corporativos da SEFAZ, acerca do regime de recolhimento do contribuinte à época dos fatos geradores e, formulou, na forma regimental, PEDIDO DE VISTAS, sendo o seu pleito deferido pela presidência.” Retornando à pauta nesta data (29/09/2021), a 3ª Câmara de Julgamento resolve, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de certificar os valores de elementos da DESC que foram contestados por ocasião da realização de sustentação oral, tais como o valor de imóveis e INSS. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado foi favorável à realização da perícia. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/3996/2014 – Auto de Infração: 1/201413228. Recorrente: WALTER DE FREITAS – DEDE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão: Deliberações ocorridas na 41ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 26 de julho de 2021: “A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos, afastar a preliminar de nulidade da autuação, por vício formal, em razão ausência do Termo de Opção previsto na Instrução Normativa nº 37/2014 autos, uma vez que a empresa passou a utilizar a EFD em 2012. Foram votos divergentes os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votaram acatando a preliminar de nulidade. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se manifestou pela nulidade do auto de infração. Por ocasião dos debates das questões de mérito, o Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, demonstrou interesse em proceder consulta mais detalhada aos sistemas corporativos da SEFAZ, acerca do regime de recolhimento do contribuinte à época dos fatos geradores e, formulou, na forma regimental, PEDIDO DE VISTAS, sendo o seu pleito deferido pela presidência” Retornando à pauta nesta data (29/09/2021), a 3ª Câmara de Julgamento resolve, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, a fim de certificar os valores de elementos da DESC que foram contestados por ocasião da realização de sustentação oral, tais como o valor de imóveis e INSS. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado foi favorável à realização da perícia. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/3669/2019 – Auto de Infração: 1/201910737. Recorrente: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA. Decisão:** Por ocasião dos debates, a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **pedido de vista**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de outubro do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, em exercício, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.***

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.10.04 13:20:24 -03'00"

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA - 324.623.793-04

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA -
324.623.793-04
Dados: 2021.09.30 14:50:56 -03'00"

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA(em exercício)